

LEI Nº 4713, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 42/2015)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE, O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o art. 93, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Torres APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo à Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, o Conselho Municipal do Esporte - CME, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, bem como formular políticas públicas e incentivar as atividades esportivas no município de Torres.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do Conselho Municipal do Esporte:

- I - propor políticas públicas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - propor políticas públicas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III - aprovar o calendário anual de esportes do município;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das ações do esporte;
- V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VI - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins esportivos;
- VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do município referente ao esporte;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

IX - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal do Esporte terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- d) um representante da Diretoria Municipal da Juventude;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - membros da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação Torrense de Handebol - HANDTORRES;
- b) um representante da Associação dos Surfistas de Torres - AST;
- c) um representante da Associação dos Corredores de Rua de Torres - ASCORT;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Torres - OAB;
- e) um representante dos clubes de futebol amador, a ser escolhido em reunião convocada pela Secretaria da Cultura e do Esporte.

Parágrafo Único. Cada titular do Conselho Municipal do Esporte terá um suplente.

Art. 4º Os membros do Poder Público Municipal efetivos e suplentes serão nomeados de livre escolha pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal do Esporte terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar das nomeações para realizar a eleição da Diretoria.

Art. 6º A Diretoria eleita, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada a Diretoria do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

§ 1º O prazo para o conselheiro justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º No caso dessa extinção de conselheiro, a vaga será substituída por outro membro, encaminhado pela entidade a qual o mesmo faz parte.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Esporte:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do CME;

IV - representar o CME ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões do CME;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do CME;

VII - propor para o CME alterações em seu Regimento Interno.

Art. 10 Os projetos encaminhados, assim como as contas e relatórios do Gestor do Fundo Municipal do Esporte, serão semestralmente apreciados pelo CME em reunião ordinária.

Capítulo VI DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME

Art. 11 Institui na Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte de Torres - RS, o Fundo Municipal do Esporte-FME -, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos esportivos.

Art. 12 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

VIII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte;

IX - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

X - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;

XI - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade.

Art. 13 O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14 A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, através de ato designado pelo Prefeito Municipal, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo Único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo Prefeito Municipal, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo Municipal do Esporte;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo Municipal do Esporte;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados as entidades;

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;

III - apresentar relatório semestral das despesas do FME ao Conselho Municipal de Esporte.

Art. 15 A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio FME os seus rendimentos.

Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, em projetos selecionados por edital que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, no Município de Torres - RS, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, e apoiar atletas ou desportistas individualmente selecionados pelo mesmo edital.

§ 1º Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, para serem aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sempre levando a divulgação do potencial turístico do município.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria da Cultura e do Esporte, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas do

município.

Art. 17 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O CME elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá mediante autorização legislativa, abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 20 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e manutenção do Fundo Municipal do Esporte serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Fica revogada a Lei nº 957, de 22 de dezembro de 1967.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torres, em 11 de setembro de 2014.

Nílvia Pinto Pereira
Prefeita Municipal.

Maria Clarice Brovedan,
Secretária da Cultura e do Esporte.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Silvia Maria Teixeira Pereira,
Secretária de Administração e Atendimento ao Cidadão.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

23/07/2015